



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

## REGULAMENTO DA XVIII PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE

Art. 1º - A XVIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do RS – XVIII PECS/RS será desenvolvida através de mesas de trabalho, conforme a programação constante no ANEXO I deste Regulamento.

Art. 2º - O Credenciamento inicia às 8h e encerra às 11h do dia 23 de setembro de 2022.

Art. 3º - As mesas de trabalho, terão um coordenador e painelistas, indicados pela comissão organizadora, eleita na plenária do CES/RS.

§ 1º - Os painelistas disporão de 30 (trinta) minutos para exposição;

§ 2º - Será facultado a qualquer delegado ou participante, manifestar-se por até 03 (três) minutos, durante o período de debates, mediante perguntas ou observações pertinentes ao tema;

Art. 4º - Caberá à Comissão Organizadora indicar a Comissão de Relatoria que organizará o Relatório Final da XVIII PECS/RS.

Art. 5º - O Relatório Final deverá conter as pautas dos debates, os debatedores, demais dados que a comissão organizadora entender relevante e a eleição da XVIII PECS/RS.

Art. 6º - As moções encaminhadas à Comissão Organizadora deverão ter assinaturas correspondentes a 10% do número total dos credenciados.

§ 1º - A Comissão Organizadora receberá as moções, em formulário próprio, até as 15h30, no local de credenciamento, e fará a leitura das mesmas, para a apreciação do plenário.

§ 2º - As moções serão aprovadas com maioria simples dos presentes.

Art. 7º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao plenário.

Porto Alegre, 01 de setembro de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

## REGIMENTO ELEITORAL DA XVIII PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE

Art.1º – O presente Regimento trata das eleições para os Coordenadores de Plenária do Rio Grande só Sul.

Art. 2º – O processo eleitoral será conduzido por Comissão Eleitoral, composta por três pessoas, indicados pela Comissão Organizadora e aprovados pela XVIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Rio Grande do Sul.

Parágrafo Único – Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos a Coordenadores de Plenária.

Art. 3º – Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;
- II. Receber, analisar e declarar o registro da chapa concorrente;
- III. Ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado eleitoral, dando posse aos eleitos.

Art. 4º – Somente poderá ser candidato membros do CES ou CMS presentes à XVIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do RS e que pertencer ao Segmento Usuário ou Trabalhador de Saúde.

Art. 5º – O candidato será registrado através de chapa, conforme formulário de inscrição para coordenador de plenárias em duas vias, com a seguinte composição;

- I. Titular
- II. Primeiro suplente
- III. Segundo suplente

Art. 6º – A inscrição de chapa deverá ser encaminhada à Comissão Eleitoral, das 12h às 14h, do dia 23 de setembro de 2022.

Art. 7º – A chapa inscrita será numerada a partir do número 01 (um) obedecendo à ordem cronológica.

Art. 8º - A homologação das chapas pela Comissão Eleitoral terá como critérios a observância do Segmento Usuário ou Trabalhador de Saúde e a presença de todos os candidatos.

Art. 9º - Após a homologação cada chapa inscrita terá tempo definido e igual pela Comissão Eleitoral para apresentação, em horário definido na programação do evento.

Art. 10 – Será eleitor o conselheiro de saúde credenciado e presente à XVIII Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Art. 11 – A chapa registrada poderá indicar fiscal para a coleta e apuração de votos.

Art. 12 – O registro do voto será mediante entrega do crachá por cada participante ao membro da Comissão Eleitoral, e deverá assinar a lista de votação, ocasião em que receberá uma cédula, que será depositada na urna coletora, indicando a chapa de sua preferência.

Art. 13 – Em caso de inscrição de única chapa a votação se dará por aclamação.

Art. 14 – A apuração dos votos, divulgação do resultado e a devida posse será procedida pela Comissão Eleitoral, conforme programação do evento.

Art. 15 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Plenária.

Porto Alegre, 23 de setembro de 2022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DA CHAPA \_\_\_\_ (INSERIR NÚMERO EM ORDEM  
CRONOLÓGICA DE RECEBIMENTO) PARA COORDENADOR ESTADUAL DE  
PLENÁRIAS DE CONSELHOS MUNICIPAIS DE SAÚDE

I. Titular \_\_\_\_\_  
II. Primeiro suplente \_\_\_\_\_  
III. Segundo suplente \_\_\_\_\_

Indicação de fiscal para a coleta e apuração de votos, caso queira: \_\_\_\_\_

1. Após preenchido o formulário supra, de acordo com o art. 3º do Regimento Eleitoral:

Compete a Comissão Eleitoral:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Eleitoral;
- II. Receber, analisar e declarar o registro da chapa concorrente;
- III. Ordenar, instituir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado eleitoral, dando posse aos eleitos.

2. TERMO DE POSSE:

Aos 23 dias do mês de setembro, a Comissão Eleitoral, após a apuração e proclamação do resultado eleitoral, dá a posse de imediato à Chapa \_\_\_\_, inscrita, sendo a nominata que segue:

I. Titular \_\_\_\_\_  
II. Primeiro suplente \_\_\_\_\_  
III. Segundo suplente \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

## PROGRAMAÇÃO

8h às 11 horas – Credenciamento

9 horas – Mesa de abertura

9h30 – Mesa 1 – Análise de Conjuntura

Claudio Augustin

10h – Mesa 2 – Regionalização da SES

Cristian Guimarães

10h45 – Debate

12h às 13h30 – Intervalo

14 horas – Mesa 3 – Situação de saúde por região

Alcides Miranda

14h45 – Mesa 4 – Organização Regional do Controle Social no RS

Claudio Augustin

15h – Debate

16h às 17 horas – Eleição do Coordenador Estadual de Plenárias

17 horas - Encerramento